

Contributos sobre o projeto de resolução n.º 476/XV/1^a (L) e o projeto de resolução n.º 549/XV/1^a(PAN)

Em resposta ao pedido de contributos sobre o projeto de resolução n.º 476/XV/1^a (L), que recomenda ao Governo a abolição das taxas de admissão a provas académicas, e o projeto de resolução n.º 549/XV/1^a(PAN), que recomenda ao Governo a eliminação das taxas e emolumentos nas instituições públicas de ensino superior para admissão a provas académicas de doutoramento, solicitado através do ofício com o registo I_COM8XV/2023/48, de 05-05-2023, venho informar V Exa. de que o Conselho Nacional de Educação reitera a informação prestada a propósito da Petição Nº 65/XV/1^a “Pelo fim das taxas de admissão a provas de doutoramento” e que a seguir se transcreve:

- “A questão de fundo parece decorrer da necessidade de as instituições do Ensino Superior se articularem com a tutela no sentido de se decidir se deve, ou não, haver lugar para a cobrança de taxas no ato de entrega de uma prova de doutoramento.
- A frequência de um programa de doutoramento implica o pagamento de propinas que são estabelecidas por cada instituição no âmbito da sua autonomia. Pode questionar-se se a entrega de uma tese, resultante do trabalho desenvolvido ao longo dos semestres relativamente ao qual são devidas propinas, deve ser objeto do pagamento de uma taxa específica.
- A Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior estabelece a ideia de partilha de custos em que os estudantes são chamados a comparticipar os custos da sua formação através do pagamento de taxas de frequência, denominadas por propinas. A mesma Lei de Bases (artigos 16º e 17º) garante a autonomia das instituições de ensino superior na fixação de propinas ao nível dos mestrados e doutoramentos. Garante igualmente um compromisso com a existência de mecanismos de ação social com vista a garantir que não exista exclusão por incapacidade financeira.
- A informação sobre propinas, taxas e emolumentos encontra-se disponível no site das diversas universidades públicas portuguesas, nem sempre com a desejada transparência, nem com a mesma nomenclatura e muito menos seguindo o mesmo critério de apresentação. Por sua vez, a Petição generaliza a questão sem clarificação de conceitos. Tal como referem os peticionários, nas universidades onde a taxa de doutoramento existe verificam-se valores muito díspares consoante a instituição (e, por vezes, variando até dentro da mesma Universidade) enquanto há outras que não cobram a taxa em causa. Há também instituições que sob a rubrica "Propinas e Taxas" indicam o valor da propina anual, o montante das taxas de candidatura e de inscrição, o preço da carta de curso, sem nada mencionar quanto a emolumentos.

Em síntese, importa considerar que:

- Em termos globais, as políticas públicas da educação superior têm evoluído no sentido de apoiar o prosseguimento e a conclusão dos diferentes ciclos de estudos, sobretudo ao nível dos 1º e 2º ciclos. Assim, parece ser desejável que seja tomada uma decisão clara e tão concertada quanto possível com, e entre, as instituições do ensino superior, relativamente à questão suscitada na Petição.

O facto de, neste momento, as instituições cobrarem taxas que diferem de forma muito substancial, havendo mesmo algumas que não cobram qualquer valor, não pode deixar de ser considerado como uma questão que deveria merecer a atenção das instituições. Trata-se de uma situação que não é fácil

de se entender e/ou de se justificar cabalmente e que deveria ser clarificada junto das comunidades escolares e da sociedade em geral.

- De igual modo, parece ser necessário clarificar e tornar transparente para os alunos e para a sociedade em geral eventuais razões que possam justificar a existência de uma taxa correspondente à entrega de uma tese de doutoramento. O facto de diferentes instituições cobrarem taxas muito diferentes para o que parece constituir o mesmo objeto, carece, no mínimo, de uma clarificação.”

O projeto de resolução nº 746/XV/1^a (L) recomenda também ao Governo que ”avalie a possibilidade de introdução do grau de doutoramento nas instituições de ensino superior politécnicas”, questão que se considera ter ficado resolvida com a publicação da Lei n.º 16/2023, de 10 de abril.